

TABELA C - REFERENTE AOS SERVIDORES DO GRUPO TAF OCUPANTES/EXERCENTES DE CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR, QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DOS INCISOS I E II DO §1º DO ART.6º DO DECRETO DE 27.439, DE 3 DE MAIO DE 2004, QUE REGULAMENTA A LEI Nº13.439, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

1ª CLASSE - A	3.162,37	989,01
1ª CLASSE - B	3.320,50	830,88
1ª CLASSE - C	3.486,51	664,87
1ª CLASSE - D	3.765,43	385,95
1ª CLASSE - E	3.953,69	197,69

TABELA D - REFERENTE AOS APOSENTADOS DE NÍVEL SUPERIOR, PENSIONISTAS E DEMAIS SERVIDORES DO GRUPO TAF, BENEFICIÁRIOS DO PRÊMIO DE DESEMPENHO FISCAL.

1ª CLASSE - A	3.162,37	296,70
1ª CLASSE - B	3.320,50	249,26
1ª CLASSE - C	3.486,51	199,46
1ª CLASSE - D	3.765,43	115,79
1ª CLASSE - E	3.953,69	59,31

*** **

DECRETO Nº29.740, de 19 de maio de 2009.

DISPÕE SOBRE A FINALIDADE, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual. CONSIDERANDO a Lei nº14.335, de 20 de abril de 2009; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o desenvolvimento das competências dos servidores públicos e a prestação de serviços de qualidade à sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade; CONSIDERANDO, ainda, ser a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará instrumento de modernização do Estado na área de gestão, que pode propiciar redução de custos, com o crescimento da eficiência da ação estatal; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias de excelência da ação governamental. DECRETA:

Art.1º A Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, tem por finalidade desenvolver atividades relacionadas com formação e capacitação dos recursos humanos do Poder Executivo Estadual, bem como apoiar a capacitação gerencial dos gestores municipais.

Art.2º A estrutura organizacional básica e setorial da Escola de Gestão Pública do Estado Ceará é a seguinte:

- I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
 1. Diretoria
- II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 2. Assessoria Jurídica e Institucional
- III- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 3. Coordenadoria Pedagógica
 - 3.1. Célula de Educação Presencial
 - 3.2. Célula de Educação a Distância
- IV- ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 4. Célula Administrativa-financeira

Parágrafo único. Obedecida a Legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, a competência dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.3º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará 03 (três) cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 01 (um) de símbolo DNS-1, 01 (um) de símbolo DNS-2 e 01 (um) de símbolo DAS-2.

Art.4º Ficam removidos da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) e distribuídos na Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará 09 (nove) cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 1 (um) de símbolo DNS-2, 3 (três) de símbolo DNS-3, 2 (dois) de símbolo DAS-1, 1 (um) de símbolo DAS-2 e 2 (dois) de símbolo DAS-3.

Art.5º cargos de Direção e Assessoramento integrantes da estrutura da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará são os

constantes do Anexo Único deste Decreto, com denominações e quantificações ali previstas.

Art.6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Maio de 2009.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº29.740, DE 19 DE MAIO DE 2009

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-1	1
DNS-2	2
DNS-3	3
DAS-1	2
DAS-2	2
DAS-3	2
TOTAL	12

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor	DNS-1	01
Coordenador	DNS-2	02
Orientador de Célula	DNS-3	03
Assessor Técnico	DAS-1	02
Assistente Técnico	DAS-2	02
Auxiliar Técnico	DAS-3	02
TOTAL		12

*** **

DECRETO Nº29.741, de 19 de maio de 2009.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº14.335, de 20 de Abril de 2009; CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Estrutura Organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) para atender ao novo modelo de gestão do Poder Executivo, DECRETA:

Art.1º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) 07 (sete) cargos de Direção e Assessoramento Superior, criados pela Lei nº14.335, de 20 de Abril de 2009, sendo 2 (dois) de símbolo ETICE II e 5 (cinco) de símbolo ETICE III.

Art.2º A estrutura organizacional básica e setorial da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) passa a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
 - Presidente
- II - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
 - Conselho Fiscal
- III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 1. Assessoria Jurídica
 2. Assessoria de Inovação Tecnológica
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA E INSTRUMENTAL
 3. Diretoria de Cidadania Eletrônica

- 4.1 Escritório de Projetos
 4. Diretoria de Segurança da Informação
 4.1 Gerência de Infraestrutura Corporativa
 4.2 Gerência de Serviços e Aplicações Corporativas
 V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 5. Diretoria de Pessoal e Logística
 5.1 Gerência de Material e de Patrimônio
 6. Diretoria de Controladoria
 6.1 Gerência Financeira

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as atribuições das unidades orgânicas integrantes da estrutura da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com denominações e quantificações ali previstas.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2009.

Francisco José Pinheiro
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
 Desirée Custódio Mota Gondim
 SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
 RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.3º DO DECRETO Nº29.741, DE 19 DE MAIO DE 2009

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
 DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA Nº DE CARGOS
ETICE I	1	01
ETICE II	4	06
ETICE III	6	11
ETICE IV	2	02
TOTAL	13	20

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
 ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA EMPRESA DE TECNOLOGIA
 DA INFORMAÇÃO DO ESTADO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	ETICE-I	01
Diretor	ETICE-II	04
Assessor Jurídico	ETICE-II	01
Assessor Especial	ETICE-II	01
Assessor Executivo	ETICE-III	02
Gerente	ETICE-III	05
Gerente de Projetos	ETICE-III	04
Assessor Técnico	ETICE-IV	02
TOTAL		20

*** **

DECRETO Nº29.742, de 19 de maio de 2009.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº50, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ - FIT, CRIA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Estadual Complementar

Nº50, de 30 de dezembro de 2004; Considerando a necessidade de disciplinar e estabelecer controles relacionados ao Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT, na conformidade dos objetivos traçados na referida Lei Complementar; DECRETA:

Art.1º O Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT, criado pela Lei Complementar nº50, de 30 de dezembro de 2004, vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, tem como objetivo fomentar a inovação tecnológica no Estado do Ceará e incentivar as empresas cearenses a realizarem investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

Art.2º Os recursos do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT se destinam a financiar projetos que contribuam para expandir e consolidar centros empresariais de Pesquisa e Desenvolvimento e elevar o nível de competitividade das empresas cearenses, pela inovação tecnológica de processos e produtos.

Parágrafo único. Os financiamentos concedidos com recursos do FIT poderão ser realizados com ou sem retorno por parte da empresa ou entidade beneficiária.

Art.3º O Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT, terá como instância máxima de decisão o Conselho Gestor do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - COGEFIT, composto pelos titulares das Secretarias da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, do Planejamento e Gestão, da Fazenda e da Casa Civil, pelo Presidente do Conselho Desenvolvimento Econômico, por um representante e respectivo suplente das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Ceará, indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Cearenses, e por um representante e respectivo suplente de cada uma das seguintes instituições: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC e Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC.

§1º O Conselho Gestor do FIT será presidido pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE.

§2º Os titulares das Secretarias citadas no "caput" deste artigo, terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

Art.4º Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - COGEFIT, definir as diretrizes e políticas de financiamento, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos definidos na Lei que instituiu o FIT, e ainda:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIT;

II - estabelecer diretrizes para elaboração, pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, dos editais de chamada pública para acesso aos recursos do FIT, definindo os valores alocados a cada chamada;

III - acompanhar, monitorar e avaliar os resultados obtidos em decorrência da aplicação dos recursos do FIT;

IV - aprovar o Relatório Anual de execução financeira do FIT apresentado pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP.

Art.5º A Secretaria da Fazenda será o órgão responsável pela administração financeira do Fundo, cujos recursos deverão ser depositados no Banco do Estado do Ceará, ou a critério da Administração Estadual, em outro agente financeiro oficial, em conta específica integrante do Sistema de Conta Única do Estado, sob o título "Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT", sendo dado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE pleno acesso às suas informações, com vistas ao devido acompanhamento.

Art.6º A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP prestará todos os serviços necessários à execução das atividades de gestão do processo de operacionalização do FIT e dará todo o suporte administrativo e logístico ao COGEFIT.

Parágrafo único. A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP designará, dentre os seus técnicos colaboradores, o Secretário Executivo do COGEFIT.

Art.7º A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, seguindo orientação do COGEFIT, deverá operacionalizar o Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT, segundo duas linhas de operações financeiras:

I - recursos alocados sem obrigação de retorno por parte da parte beneficiária;

II - recursos alocados como operação de crédito.

Art.8º Todos os recursos do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT deverão ser aplicados tendo como instrumento regulador das operações um edital de chamada pública divulgado pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, cujas diretrizes deverão ser estabelecidas pelo COGEFIT.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FIT, ao estabelecer as diretrizes dos editais de operações de crédito, deverá determinar as